

DECISÃO NORMATIVA N.TC-01/2002

Fixa, para o exercício de 2003, o valor a partir do qual a tomada de contas especial deverá ser imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para julgamento.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 10 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º É fixado, para o exercício de 2003, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor a partir do qual a tomada de contas especial, prevista no art. 10, da Lei Complementar nº 202, será imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para julgamento.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em 04 de dezembro de 2002.

Salomão Ribas Junior PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Otávio Gilson dos Santos

RELATOR

Luiz Suzin Marini

Moacir Bertoli

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

José Carlos Pacheco

FUI PRESENTE _____ PROCURADOR
Márcio de Sousa Rosa

Este texto não substitui o publicado no DOE de 12.12.2002